



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.404/2025

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Orientação a Idosos à prevenção e à proteção contra Fraudes e Golpes na *Internet*, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal instituirá a **Campanha de Orientação a Idosos à prevenção e à proteção contra Fraudes e Golpes na *Internet***, a ser promovida, anualmente, preferencialmente na semana do dia 1.º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso.

§ 1.º A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

- I - orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da *internet*, inclusive para aquisição de produtos e contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;
- II - informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na *internet*.

§ 2.º As ações da campanha serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais utilizados ou frequentados pelo público idoso.

§ 3.º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

Art. 2.º Para a realização da campanha disposta nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei dependerá da disponibilização de recursos, a critério da oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinee do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal